Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001526/2016-31

RECOMENDAÇÃO PRE/BA Nº 13/2016

Recomenda aos dirigentes de órgãos públicos a fiscalização sobre a proibição de atos de campanha eleitoral nas repartições.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio dos Procuradores Regionais Eleitorais Titular e Substituto do Estado da Bahia, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, bem como no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei nº 9.504/97 dispõe ser vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza em bens públicos, sujeitando o responsável a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos (candidatos ou não) devem respeitar as regras sobre a propaganda, previstas na legislação eleitoral, sendo vedada a realização de atos de campanha nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 proíbe condutas "tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais", dentre as quais, a utilização, cessão ou uso em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a prática da mencionada conduta pode ensejar à autoridade pública, ao servidor e ao candidato, a pena de multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), sem prejuízo das sanções de caráter disciplinar (art. 62, § 4º da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia
1ª Avenida do CAB, 150, Salvador/BA,
CEP 41745-901, Telefone: (71) 3373-7015

CONSIDERANDO que, a depender da gravidade da conduta ilícita, o candidato beneficiado com o ato de propaganda eleitoral, agente público ou não, poderá ter cassado o seu registro ou diploma (art. 62, § 5º da Resolução TSE nº 23.457/2015);

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral prevê também responsabilidade penal dos dirigentes das entidades públicas, servidores e candidatos que derem causa às práticas ilícitas na propaganda eleitoral, sendo dever das autoridades públicas impedir a ocorrência de irregularidades nas repartições, velando pelo cumprimento das normas legais,

RESOLVE RECOMENDAR aos representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades públicas federais e estaduais no Estado da Bahia:

a) que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes no sentido de coibir a utilização das repartições públicas para realização de atos de campanha eleitoral por candidatos a cargo eletivo, inclusive aqueles que sejam servidores públicos e se encontram temporariamente afastados do serviço;

b) que não autorizem, no âmbito das instituições públicas, a realização pelos servidores públicos de qualquer ato de campanha eleitoral, de caráter coletivo, em prol de candidato, partido ou coligação;

c) que comuniquem imediatamente ao Ministério Público Eleitoral as ocorrências verificadas em descumprimento ao disposto nesta recomendação;

d) que seja dada ampla divulgação do presente ato a todos os servidores, visitantes e prestadores de serviços, inclusive orientando os órgãos descentralizados da entidade pública para que observem o inteiro teor desta recomendação.

Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia
1ª Avenida do CAB, 150, Salvador/BA,
CEP 41745-901, Telefone: (71) 3373-7015

Encaminhe-se a presente recomendação, por ofício e com urgência, aos representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades públicas federais e estaduais no âmbito do Estado da Bahia.

Comunique-se por e-mail ao NUEL/MPE para que dê ciência dessa recomendação aos Promotores Eleitorais, sugerindo que o ato seja replicado para observância no âmbito dos órgãos e entidades públicas sediados nos municípios das Zonas Eleitorais.

Dê-se ampla divulgação à presente, inclusive nos meios de imprensa, com publicação, ainda, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal e com remessa de cópia ao Exmo Vice Procurador-Geral Eleitoral.

Salvador/BA, 26 de agosto de 2016.

Ruy Nestor Bastos Mello
Procurador Regional Eleitoral

Cláudio Alberto Gusmão Cunha
Procurador Regional Eleitoral Substituto

Procuradoria **R**egional **E**leitoral na Bahia
1ª Avenida do CAB, 150, Salvador/BA,
CEP 41745-901, Telefone: (71) 3373-7015